

LEI Nº 6.122, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar o débito existente em favor do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, observadas as condições estabelecidas na presente Lei e confessado no TERMO DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA (Anexo III).

Art. 2º - O valor do débito previdenciário refere-se às contribuições patronais do período de julho de 2010 a novembro de 2010 no montante de R\$ 667.345,50 (Seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), ao qual foram acrescidos a correção monetária e juros de mora, de R\$ 4.230,60 e R\$ 13.291,15 respectivamente, resultando no valor atual de R\$ 684.867,25 (Seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado na planilha Anexo I, que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas conforme plano de amortização (Anexo II). A primeira parcela é de R\$ 28.536,14 com primeiro vencimento em 10 de janeiro de 2011.

Art. 3º – Ao valor atual mencionado no artigo anterior, serão acrescidos os juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, necessários à manutenção do regime de capitalização dos recursos previdenciários, até a última parcela, conforme consta na coluna “juros” da planilha Anexo II.

Art. 4º - As parcelas de que tratam o artigo 2º vencerão sempre no dia 10 de cada mês, sendo que o valor será debitado na 1ª parcela mensal do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e transferido para a conta corrente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, as quais serão devidamente atualizadas a contar da data de publicação da presente Lei, de acordo com a variação do IPCA-IBGE –, e em caso de extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – A variação do IPCA-IBGE mencionado no caput incidirá também sobre o saldo devedor a fim de repor as perdas com a inflação, conforme plano de amortização integrante da presente Lei (Anexo II).

Art. 5º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por qualquer motivo, acarretará para o Município juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da parcela, durante o período compreendido entre a data do vencimento e a data do respectivo pagamento, sem prejuízo da respectiva correção monetária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá liquidar antecipadamente tantas parcelas quantas entender necessárias ou convenientes, e neste caso, para evitar interrupção no fluxo de caixa do FAPS, a liquidação de que trata este artigo garantirá a diminuição do número de parcelas a vencer, de acordo com o número de parcelas pagas de forma antecipada.

Art. 7º Considerar-se-ão vencidas todas as parcelas de que trata esta Lei, quando ocorrer o não pagamento de duas parcelas consecutivas, ou três intercaladas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de dezembro de 2010.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Borges de Medeiros, 456 , Bairro Cidade Alta, inscrita no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-34, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, portador do CPF n.º 105.119.620-53 e do RG nº 6015457127, residente e domiciliado na rua Maurício Cardoso,83, bairro Cidade Alta, neste município e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Patrulha, situado na av. Borges de Medeiros, 456, Bairro Cidade Alta, neste município, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE PAES DE SOUZA** Cargo presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais , portador do CPF nº 648.221.840-72, e do RG nº 5049638728, residente e domiciliado a rua Cap. José Machado da Silva, 139, bairro Menino Deus, neste município órgão direto no âmbito da Administração Municipal , instituído em, 5 (cinco) de novembro de 1990 pela Lei nº 2317 e reestruturado em 7 de outubro de 2005 pela Lei nº 4760, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha da quantia R\$ 684.867,25 (Seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da ON-02/2009, de 02/04/2009, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renúncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, referente ao período de julho de 2010 a novembro de 2010 de cada débito (patronal e passivo atuarial), conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II- O parcelamento, de acordo com o art. 36 da ON nº 02, de abril de 2009, no montante de R\$ 684.867,25 (Seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco

centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.536,14 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e catorze centavos), conforme determinado em Lei Municipal, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 28.536,14 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e catorze centavos) será paga em 10/01/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (hum por cento) e correção pelo índice IPCA-IBGE, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao **Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizados pelo índice IPCA-IBGE acrescido de uma taxa 12% (doze por cento) de juros, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios –FPM, e o repasse ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais

na Agência: 0369-7 Conta : 16800-9 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Santo Antônio da Patrulha, do Estado Rio Grande do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 1 de dezembro de 2010

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PAES DE SOUZA
Presidente do FAPS

Testemunhas

Iara Suzana da Costa
CPF: 300.518.860-49

Ana Cristina Salazar
CPF: 971.648.870-04